



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 2143, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.  
PUBLICADO NO DOE Nº 1318, DE 31.08.09**

Concede isenção do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD nas doações de lotes pelo Poder Público Estadual destinados à implantação de empreendimento industrial nos termos da Lei nº 1.375, de 17 de agosto de 2004, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD as doações de lotes pelo Poder Público Estadual destinados à implantação de empreendimento industrial nos termos da Lei nº 1.375, de 17 de agosto de 2004, desde que tenham obtido a aprovação da doação pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, conforme inciso XIII do artigo 2º da referida Lei.

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.375, de 17 de agosto de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. São isentas do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD as doações de lotes pelo Poder Público Estadual destinados à implantação de empreendimento industrial nos termos desta Lei, desde que tenham obtido a aprovação da doação pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, conforme inciso XIII do artigo 2º.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador